LEI Nº 6470, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Institui o evento 3º Esteio da Poesia Gaúcha".

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o evento "3º Esteio da Poesia Gaúcha".

Art. 2º Durante o referido evento serão realizadas apresentações de poemas relacionados à cultura gaúcha, os quais serão avaliados e premiados conforme seu desempenho, através de comissão avaliadora ou jurados.

Art. 3º Serão premiados os 03 (três) melhores concorrentes das 03 (três) diferentes categorias, quais sejam: Poemas, Intérpretes e Amadrinhadores.

§ 1º Será concedida premiação especial para o melhor trabalho em palco, conforme integração da poesia e dos artistas em conjunto (letra, intérprete e amadrinhadores).

§ 2º Além das premiações por desempenho, será concedida ajuda de custo pela particiapção no evento para os 10 (dez) selecionados para apresentação, com objetivo de incentivar e fomentar a cultura poética no município de Esteio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Arte e Cultura, através de Comissão de Avaliação, irá selecionar previamente os poemas que serão apresentados durante o evento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à execução do evento "3º Esteio da Poesia Gaúcha", no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), na seguinte forma forma de premiação:

I - Ajuda de custo por classificação, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), para os 10 (dez) poemas qualificados para participar do evento;

II - Premiação final especial, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para o melhor trabalho conjunto em palco;

III - Premiação final para os 03 (três) melhores Poemas, conforme classificação:

** 1º lugar: R$ 700,00 (setecentos reais);

** 2º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);

** 3º lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

IV - Premiação final para os 03 (três) melhores Intérpretes, conforme classificação:

a) 1º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);
b) 2º lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
c) 3º lugar: R$ 300,00 (trezentos reais).

V - Premiação final para os 03 (três) melhores Amadrinhadores, conforme classificação:

a) 1º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);
b) 2º lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
c) 3º lugar: R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2017, em rubricas oriundas da Secretaria Municipal de Arte e Cultura, ou daquela que vier a substituí-la.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de Dezembro de 2016.

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se.
Data supra.